

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.917/2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 04/10/13 r
11/10/13.


Secretário da Administração

LEI Nº 2.917, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**Altera a redação da Lei Municipal nº.
2.858 de 06 de dezembro de 2012.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-GO. aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.858, de 06 de
dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

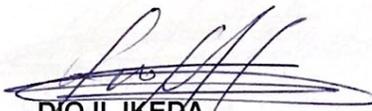
Art. 2º -

§ 1º -

**§ 2º - O prazo para que sejam edificadas as obras físicas
no imóvel é de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao
Poder Público, sendo que da escritura de doação deverá
constar cláusula versando sobre a inalienabilidade do
terreno pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo permuta com
o Município de Inhumas-GO.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE 2013.**


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração